



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1158	
14 / 02 / 14	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/059

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 024, que **ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 354.000,00.**

O presente refere-se à autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais visando à aquisição de unidade móvel conforme Convênio 2162/2013 firmado entre a Secretaria da Justiça e dos Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

**EXMº SR.  
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 354.000,00.

**Art. 1º** Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014, conforme abaixo discriminado:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

07 – PROCON

04 – Administração

122 – Administração Geral

0205 – Procon na Rua

1052 – Aquisição de Veículos

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 2º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, no GABINETE DO PREFEITO, visando à aquisição de unidade móvel conforme Convênio 2162/2013 firmado entre a Secretaria da Justiça e dos Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal do Rio Grande, no valor de **R\$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

07 – PROCON

04 – Administração

122 – Administração Geral

0205 – Procon na Rua

1052 – Aquisição de Veículos

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS  
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1803) (Cód. Red. 2180).....R\$ 283.200,00  
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1130) (Cód. Red. 2181)..... R\$ 70.800,00

**Total.....R\$ 354.000,00**

**Art. 3º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, auxílios e convênios, conforme Convênio 2.162/2013 no valor de **R\$ 283.200,00 (Duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)** e anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais)**, totalizando **R\$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais)** de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	Convênio 2162/2013	1803			Auxílios e Convênios	283.200,00
GABEX	02.07.04.122.0205.1048	1130	061	4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	70.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>354.000,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS**

**CONVÊNIO Nº 2162/2013 - PROCON/RS**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "UNIDADE MÓVEL"**

**Processo nº 000700-28.77/13-6  
FPE nº. 2162.2013**

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.095.667/0001-67, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **FABIANO PEREIRA**, portador do RG/RS nº 4040875851 e CPF nº 939.034.990-72, residente à Rua André Belo, 476/604 - Bairro Menino Deus, 90110-020, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o

**MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob nº 88.566.872/0001-62 com sede no Largo Engenheiro João F. Moreira, S/N, no Município de Rio Grande/RS, CEP 96.209-030, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**, portador do RG/RS nº 102.340.5757 e CPF nº 472.824.280-34, residente à Rua Duque de Caxias, nº 632 - ap. 102, no município de Rio Grande/RS, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, com observância na Lei Federal nº 8.868, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei Estadual 14.069 de 26 de julho de 2012 (LDO) Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006 e alterações e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto "Unidade Móvel". O presente projeto tem o objetivo de otimizar o atendimento aos consumidores nos bairros mais distantes do centro do Município de Rio Grande, bem como das diversas ilhas localizadas no interior desse município e também uma ampliação dos atendimentos em todo o litoral sul do Rio Grande do Sul, durante o período de verão desta região, buscando uma mediação entre os consumidores e fornecedores, através da aquisição de uma unidade móvel, nos moldes da adquirida pelo PROCON/RS, equipada para atendimento das demandas dos consumidores de Rio Grande e região.

Pretende-se apoiar o PROCON/RS nas praias do litoral sul, bem como apoiar a Defensoria Pública nas demandas relacionadas ao direito do consumidor e ao Poder Judiciário na implantação do "Projeto de Tratamento das Situações de Superendividamento do Consumidor", estimular a interiorização e ampliação do atendimento ao consumidor, considerando que o município de Rio Grande está geograficamente no eixo central da região sul, a possibilidade do deslocamento para auxílio de atendimento as praias do litoral sul tornam-se viáveis pois acarretaria no curto trajeto oportunizando a essas localidades uma melhor prestação de atendimentos relacionados aos PROCONS locais, conforme Plano de Trabalho, em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCIEROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

Os recursos financeiros num total R\$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais), pela Concedente e R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), pelo Proponente, serão liberados conforme o Cronograma de Desembolsos constante no Plano de Trabalho, em anexo, e com base à conta de

Unidade Orçamentária: 28 77  
Atividade/Projeto: 8220  
Elemento: 4 40 42  
Fonte do Recurso: 1130  
Empenho:  
Data de empenho

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### O CONCEDENTE obriga-se a:

I - transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolsos;

II - realizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos efeitos tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira, e com o respectivo Plano de Trabalho;

IV - prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENIENTE não haja contribuído para esse atraso;

V - exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

VI - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

VII - receber o objeto do convênio quando concluído, nos termos averçados atestando sua efetiva execução;

VIII - no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

IX - indicar o fiscal de convênio, nos termos da Instrução Normativa 07/06 de 21 de março de 2006

### O CONVENIENTE obriga-se a:

I - executar o convênio conforme o estabelecido no termo de convênio;

II - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculados identificados pelo nome e número do convênio em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

III - aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos de dívida pública;

IV - aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item III anterior exclusivamente no objeto do convênio devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativo de prestação de contas;

V - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI - incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade participante estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

VIII - devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;

IX - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

X - no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda (CPF-MF).

XI - prestar contas dos recursos recebidos, obedecendo as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006;

XII - acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e ou serviços de engenharia, se houver.

XIII - quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio.

XIV - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XV - comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual.

XVI - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos.

XVII - submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo **CONCEDENTE** fornecendo as informações necessárias à sua execução.

XVIII - propiciar aos credenciados pelo **CONCEDENTE**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio a qualquer tempo ou lugar mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENIENTE** devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

##### É VEDADO:

I - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

II - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

III - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - a realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

VII - termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;

VIII - pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou semelhantes, ou qualquer forma de remuneração aos servidores, que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similares;

IX - pagamento de encargos com taxas e tarifas bancárias, resultantes da execução do convênio;

X - transferências expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENIENTE** durante o prazo de vigência do presente convênio, para fins do recebimento dos valores estipulados, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretária de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações.

III – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa Cage nº 01 de 21 de março de 2006;

IV – cópia da Portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo supliente, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa CAGE nº 01/06 artigo 12, inciso XVI;

V – relatório de execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou quando se tratar de obra concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

VI – demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras) as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VII – cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VIII – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica, e classificados em materiais e serviços, incluindo os encargos decorrentes da execução do objeto, conforme § único, art. 5º da Lei 13.122/2009;

IX – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino quando estabelecido no convênio;

X – extrato da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

XI demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XII – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, a conta do recurso estadual do convênio;

XIII – quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XIV – ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV – declaração de guarda dos documentos contábeis;

XVI – outros documentos expressamente previstos no termo de convênio;

XVII – fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XVIII – parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XIX – os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF.

**Parágrafo primeiro** - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE** por um período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** poderá proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Único** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste convênio, creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado RS, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

## CLAUSULA NONA – DOS BENS

Ao final do convênio, os bens móveis e demais bens de capital, constantes no plano de trabalho, serão transferidos ao conveniente, mediante termo de doação.

## CLAUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

O prazo de execução do presente convênio será 12 (doze) meses, a contar da publicação da sumula do convênio no Diário Oficial do Estado, sendo que a prestação de contas final deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo final da execução do objeto.

**Parágrafo Único:** Em caso de prorrogação do presente termo, a conveniente deverá encaminhar ofício a SJDH, solicitando novo prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

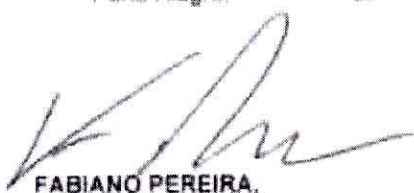
**Parágrafo Único:** O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

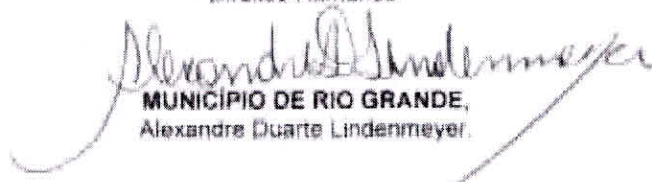
## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre, de de 2013.

  
**FABIANO PEREIRA,**  
Secretário de Estado da Justiça e dos  
Direitos Humanos

  
**MUNICÍPIO DE RIO GRANDE,**  
Alexandre Duarte Lindenmeyer.

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....

CIC:

CIC:

RG:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1158/2014.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

De Flávia Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de fevereiro de 20 14

Flávia Santos  
VEREADOR  
Presidente da Comissão  
Flávia Santos  
PSDB

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de fevereiro de 20 14

Paulo  
Relator (a)

VEREADOR  
Flávia Santos  
PSDB



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... *158.2016* .....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal Rio Grande, *18* de *fevereiro* de *2016*

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Vice-Presidente

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Secretário

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Membro

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Membro

VEREADOR  
*Flávio Santos*  
PSDB



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO N°: 1158/2014

TIPO/N°: PLE 24/14

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Signature]</u> Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p>Vereador Petter Botelho da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Membro</p>

Vereadora Denise Marques

Admissibilidade

Não-admissibilidade

\_\_\_\_\_  
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de FEVEREIRO de 2014.

[Signature]  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0059/14  
Proc. 1158/2014

Rio Grande, 19 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 024 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. Giovani Bastos Moralles**  
Presidente

**ANEXO: Acresce ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.436, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei nº 7.480, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais no Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 354.000,00.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 354.000,00.**

**Art. 1º** Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014, conforme abaixo discriminado:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

07 – PROCON

04 – Administração

122 – Administração Geral

0205 – Procon na Rua

1052 – Aquisição de Veículos

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 2º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, no GABINETE DO PREFEITO, visando à aquisição de unidade móvel conforme Convênio 2162/2013 firmado entre a Secretaria da Justiça e dos Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal do Rio Grande, no valor de **R\$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

07 – PROCON

04 – Administração

122 – Administração Geral

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS  
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

0205 – Procon na Rua  
1052 – Aquisição de Veículos  
4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1803) (Cód. Red. 2180).....R\$ 283.200,00  
4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1130) (Cód. Red. 2181)..... R\$ 70.800,00  
**Total.....R\$ 354.000,00**

**Art. 3º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, auxílios e convênios, conforme Convênio 2.162/2013 no valor de **R\$ 283.200,00 (Duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)** e anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais)**, totalizando **R\$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais)** de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	Convênio 2162/2013	1803			Auxílios e Convênios	283.200,00
GABEX	02.07.04.122.0205.1048	1130	061	4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	70.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>354.000,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS  
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.565 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 354.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014, conforme abaixo discriminado:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

07 – PROCON

04 – Administração

122 – Administração Geral

0205 – Procon na Rua

1052 – Aquisição de Veículos

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 2º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, no GABINETE DO PREFEITO, visando à aquisição de unidade móvel conforme Convênio 2162/2013 firmado entre a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria da Justiça e dos Recursos Humanos e a Prefeitura Municipal do Rio Grande, no valor de **R\$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

07 – PROCON

04 – Administração

122 – Administração Geral

0205 – Procon na Rua

1052 – Aquisição de Veículos

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1803) (Cód. Red. 2180).....R\$ 283.200,00

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1130) (Cód. Red. 2181)..... R\$ 70.800,00

**Total.....R\$ 354.000,00**

**Art. 3º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no art. 2º, auxílios e convênios, conforme Convênio 2.162/2013 no valor de **R\$ 283.200,00 (Duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)** e anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais)**, totalizando **R\$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais)** de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	Convênio 2162/2013	1803			Auxílios e Convênios	283.200,00
GABEX	02.07.04.122.0205.1048	1130	061	4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	70.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>354.000,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de fevereiro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1158/2014 -PLE 24/2014 ACRECE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436 DE 29 DE JULHO DE 2013

8ª Sessão Ordinária de 19/02/2014

A AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE 354.000,00 EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Licenciado
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Não Votou
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Ausente
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Não Votou
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Licenciado
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Não Votou

**Total Sim: 13**

**Total Não: 0**

**Total Abs: 0**

**Aprovado por Unanimidade**

### Mesa Diretora

JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1º VICE PRESIDENTE
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2º VICE PRESIDENTE
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º SECRETÁRIO
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2º VICE SECRETÁRIO

19/02/2014 16:39:13

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda